



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 013- E-2022.

EXPEDIENTE
AG / 02 / 23

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei Complementar que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPENSAR TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COMO INDENIZAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE PARTE DE ÁREA DO IMÓVEL QUE ESPECÍFICA DE PROPRIEDADE ESPÓLIO DE JOSÉ REZENDE DOS SANTOS E DÁ OUTRAS AS PROVIDÊNCIAS.”**. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei de complementar nº 013-E-2022.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03, carreou o projeto com documentos que comprova a propriedade do imóvel, acordo entre as partes, decreto de desapropriação, levantamento topográfico, avaliação do imóvel e demais documentos que entendeu pertinente.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 51/52 no qual solicitou algumas respostas do Poder Executivo.

Às fls. 54/61 foi juntado a dotação orçamentaria que deve suportar os custos da desapropriação.

Após a resposta a Douta Procuradora da Câmara Municipal exarou seu parecer às fls. 62/71.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 73/75, sendo que apresentaram emendas, e não apresentaram subemendas e substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 77, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 013- E-2022.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

Esta comissão, em seu parecer às fls. 79/80, requerendo diligências.

O Executivo Municipal apresentou resposta à fl. 83.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei complementar quer autorização legislativa para a compensação tributária por uma parte de um terreno para abertura de rua conforme solicitação da Secretaria de Defesa Social .

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei *“tem por finalidade ofertar a possibilidade de indenização por desapropriação amigável ser compensada com débitos fiscais inscritos em dívida ativa de IPTU por parte da expropriada e objeto de execuções fiscais, nos termos do protocolo de intenções e decreto expropriatório editado sob o nº323, de 21 de fevereiro de 2022.”*

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Em resposta aos questionamentos apresentados por esta comissão, em suma, o proponente afirma que, quanto à dotação orçamentária, o valor do débito será atualizado á época da aprovação legislativa.

Contudo, lei que autoriza a compensação, sendo indubitável que ao final, o Município terá que arcar com valores referentes à diferença entre o valor da indenização e o valor dos débitos tributários, é necessário que, para tanto, haja previsão orçamentária suficiente para fazer frente à despesa ora assumida.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 013- E-2022.

Pois bem. O questionamento cinge-se ao fato de que, a dotação apresentada às fls. 55 e 56 não cobrem a diferença apurada entre o valor da indenização e o valor da dívida tributária a ser compensada.

Desta feita, torna-se salutar que o Município esclareça se a dotação orçamentária cobre os custos de uma possível indenização, bem como se haverá suplementação caso necessário.

Com relação à área a ser desapropriada, são necessários alguns esclarecimentos com vistas à efetividade e exequibilidade da lei.

O documento de fl. 13, certidão do Registro de imóveis, aponta para uma área de 1,1340Ha, a qual José Rezende dos Santos adquire a propriedade na qualidade de herdeiro testamentário, em 21 de fevereiro de 1973.

Já o documento de fls. 10 a 12, é uma escritura pública de doação gratuita de imóvel, onde Noeme Cecília de Rezende doa para José Rezende dos Santos uma área de 1,340Ha, área esta que constituía sua meação à época. Todavia, esta doação não consta da matrícula do imóvel, havendo apenas a aquisição por herança.

Desta feita, há um memorial descritivo que contempla a totalidade da área, ou seja, 26.826m², que corresponde ao total das 2 áreas, mas não há correspondência no Registro de Imóveis.

Com isso, há divergência entre a área efetivamente registrada na matrícula do imóvel e a área real, objeto da desapropriação, o que ocasionará problemas quando do registro da desapropriação na matrícula do imóvel, bem como da área remanescente.

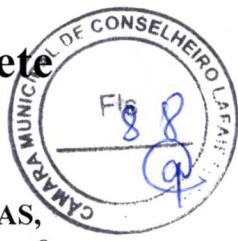
É necessário, portanto, que o projeto seja baixado em novas diligências, para novos esclarecimentos, bem como correção dos vícios apontados, antes da análise desta comissão.

Diante do fato que entendemos os autos do projeto de lei Complementar devem ser baixado em diligência, para após ser levado ao Plenário para votarem o mérito do projeto de lei.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 013-
E-2022.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que o projeto de lei complementar deve ser baixado em diligência, para que sejam esclarecidos os ponto elencados na fundamentação supra, para após ser levado ao Plenário para votarem o mérito do projeto de lei.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA